

## COLEGIO PEDRO II/REITORIA

**Estudo Técnico Preliminar 53/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23777.000047/2026-35

**2. Descrição da necessidade**

O Colégio Pedro II enfrenta um cenário de crescente demanda por apoio especializado para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA em todos os níveis), deficiência intelectual, múltipla, física, síndrome de Down e outras comorbidades em seus diversos campi.

Em observância ao princípio do planejamento, está em curso o levantamento de dados históricos e projetados para os exercícios subsequentes. A solução proposta justifica-se pela natureza ininterrupta da assistência necessária, uma vez que a qualificação dos profissionais de apoio é o vetor determinante para a viabilização da educação inclusiva e para a plena integração dos discentes às rotinas pedagógicas.

A ausência ou insuficiência do serviço de cuidadores escolares compromete gravemente a inclusão desses estudantes, impactando todas as atividades escolares, desde a entrada, alimentação, higiene, locomoção, até a participação em atividades pedagógicas e sociais. Relatos de servidores de alguns setores de NAPNE indicam que a quantidade atualmente contratada não supre a demanda, a qual sofre fortes oscilações de ano em ano, propiciando prejuízos pedagógicos, institucionais e sociais.

Este quadro, além de comprometer a missão institucional do colégio, acarreta o descumprimento de importantes normas legais e políticas públicas, como a Constituição Federal (arts. 208 e 227), o Decreto nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva), a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 7.853/1989 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dentre outras. Tais dispositivos impõem ao Estado e às instituições educacionais o dever de garantir atendimento educacional especializado, inclusão escolar efetiva e eliminação de barreiras à participação plena dos alunos com deficiência.

Diante do quadro atual, torna-se imprescindível a realização de um novo estudo técnico preliminar, a fim de avaliar a política de atendimento vigente e propor medidas que garantam suporte adequado e contínuo a esses estudantes, conforme as diretrizes institucionais de inclusão e acessibilidade.

Assim sendo, a contratação de empresa para prestação de serviço de cuidadores escolares revela-se não apenas urgente e prioritária, mas essencial para garantir o respeito à legislação vigente, à dignidade, à equidade e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes atendidos pelo campus São Cristóvão I - Colégio Pedro II.

**Membros afetados por este problema:**

- Cidadãos (público externo);
- Servidores e colaboradores do órgão;
- Outros órgãos públicos;
- Sociedade em geral;
- Corpo discente do Colégio Pedro II.

**Impacto atual deste problema:**

A insuficiência ou ausência de apoio adequado compromete a permanência, o bem-estar e o desempenho acadêmico dos estudantes com necessidades específicas. Isso gera sobrecarga aos servidores docentes e técnicos, além de comprometer o cumprimento da missão institucional relacionada à educação inclusiva. Há risco de agravamento de situações de exclusão e de não atendimento à legislação vigente sobre inclusão de pessoas com deficiência na educação pública.

### **Forma como a solução resolverá o problema:**

A contratação de serviço especializado visa assegurar o suporte diário necessário aos estudantes com deficiência, por meio de profissionais capacitados para prestar apoio nas atividades de vida diária e na locomoção, promovendo sua plena participação nas rotinas escolares. A medida também contribui para o adequado funcionamento das unidades, minimizando impactos sobre a equipe pedagógica e técnica.

### **Consequências se esta contratação NÃO for realizada:**

A ausência de apoio compromete o acesso pleno e equitativo à educação dos estudantes com deficiência, podendo resultar em evasão escolar, prejuízo ao desenvolvimento acadêmico e pessoal, e descumprimento das normas legais. Haverá impacto direto sobre a rotina de trabalho de docentes e técnicos, que, por falta de suporte adequado, não conseguirão atender de forma satisfatória às demandas pedagógicas e de cuidado desses estudantes.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos para a Contratação Direta Emergencial, por Dispensa de Licitação (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021). A seleção da contratada pautar-se-á pela identificação da proposta de maior vantagem econômica, aferida mediante ampla pesquisa de mercado e demonstração de exequibilidade, com o intuito de viabilizar a prestação de serviços contínuos de apoio escolar aos estudantes com necessidades educacionais específicas do Campus São Cristóvão I do Colégio Pedro II. O objeto foca na assistência em atividades de vida diária que demandem suporte por ausência de autonomia do discente, notadamente alimentação, higiene e locomoção, a serem executadas sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O serviço é considerado “comum” pois enquadra-se na classificação nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133, de 2021 “bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

## **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Direção Administrativa do campus de São Cristóvão I do Colégio Pedro II.	Fernanda Lisboa de Araujo

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

### **4.1. Características técnicas essenciais que a solução deve possuir:**

**4.1.1.** Trata-se de contratação de atividades materiais acessórias de serviços contínuos, por intermédio de uma empresa prestadora de serviço, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Assim sendo, além da aderência à Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, entre outras normas, deverá ser observado que:

**4.1.1.1.** Os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

**4.1.1.2.** O contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

**4.1.1.3.** O contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

**4.1.1.4.** Os serviços planejados possuem natureza contínua pela sua essencialidade, uma vez que visam

atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da entidade. Sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**4.2.** Por se tratar de uma contratação emergencial, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, posto que se trata de serviço comum ausente de justificativa técnica ou econômico-financeira que torne conveniente e oportuna a adoção dessa prática.

**4.4.** Características técnicas e habilidades mínimas esperadas do profissional (cuidador):

**4.4.1.** Definição Legal do Profissional de Apoio Escolar (cuidador): Conforme Art. 3º, inciso XIII da Lei 13.146 /2015, profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

**4.4.2.** Qualificação da Mão de Obra e Escolaridade: Os profissionais (Cuidadores de Aluno com Necessidades Específicas - CBO 5162-00) deverão ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, preferencialmente em ambiente escolar;

**4.4.3.** Idade mínima: 18 anos;

**4.4.4.** Experiência Profissional: 2 (dois) anos, no mínimo, de experiência de cuidador em domicílios ou instituições públicas, privadas ou ONGs.

**4.5.5.** Formação Profissional:

**4.5.5.1.** Curso de formação continuada com carga horária de 180 horas, no mínimo;

**4.5.5.2.** Curso de primeiros socorros;

**4.5.5.3.** Noções básicas sobre desenvolvimento infantil e adolescente;

**4.5.5.4.** Conhecimentos sobre especificidades das diferentes deficiências;

**4.5.5.5.** Capacitação em técnicas de apoio às atividades de vida diária (AVD);

**4.5.5.6.** Noções de ética profissional e sigilo.

**4.5.6.** Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado):

**4.5.6.1.** Na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

**4.5.6.2.** Na higiene e na alimentação, guardando o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

**4.5.6.3.** Na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

**4.5.6.4.** No suporte ao uso adequado de tecnologias assistivas e recursos do AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares;

**4.5.6.5.** O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

**4.5.7.** Cuidados específicos quanto à locomoção:

**4.5.7.1.** Deslocamento dentro da escola (no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas);

**4.5.7.2.** Transferência de cadeira de rodas;

**4.5.7.3.** Apoio para caminhar;

**4.5.7.4.** Acompanhamento em todas as atividades escolares.

**4.5.8.** Cuidados específicos quanto à higiene escolhas dos estudantes (guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes):

- 4.5.8.1. Auxílio no uso do banheiro;
- 4.5.8.2. Higiene bucal e pessoal;
- 4.5.8.3. Troca de fraldas quando necessário;
- 4.5.8.4. Cuidados básicos de higiene.

**4.5.9.** Cuidados específicos quanto à alimentação:

- 4.5.9.1. Auxílio para alunos que não conseguem se alimentar de forma independente;
- 4.5.9.2. Preparo e organização de alimentação quando necessário;
- 4.5.9.3. Observação de restrições alimentares e orientações médicas.

**4.5.10.** Auxílio na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

**4.5.11.** Auxílio na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE , de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

**OBS.1:** O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

**OBS.2** A oferta do profissional de apoio escolar independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

**OBS.3:** NÃO é atribuição do profissional de apoio, conforme Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010 do MEC, desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da educação especial, nem se responsabilizar pelo ensino deste. O profissional de apoio não substitui o professor.

**4.6. Descrição das Atividades Principais do Profissional:**

- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno com deficiência, com o cuidado de que ele necessita, verificando acessos com barreiras arquitetônicas, registrando de imediato o local específico e solicitando providências ao CPII.
- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função.
- Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades acadêmicas, mesmo externas à sala de aula.
- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, verificando as adaptações feitas para o estudante.
- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos atendidos (dar alimentação aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorreia e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário, se necessário).
- Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula.
- Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extracurriculares que não se insiram no período escolar regular, conforme Calendário Escolar.
- Permanecer todo o período de aula do aluno, em local acessível, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções.
- Deverá acompanhar os estudantes que necessitem de seus cuidados em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades fisiológicas básicas satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma.
- Ministrar via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, menor de idade, e da direção geral do Campus/CREIR, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade for privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

> O auxílio na administração de medicamentos somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao profissional de apoio/cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos.

- Saber abordar, de forma ética, o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro.
- Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno.
- Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar do aluno.

- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola; o cuidador deve orientar o estudante sobre sua necessidade, comunicando aos setores do CPEI responsáveis.
- Comunicar ao NAPNE sobre quaisquer alterações de comportamento e saúde do aluno cuidado que possam ser observadas.
- Buscar informações sobre o estudante e compreender suas necessidades educacionais específicas.
- Manter sob seus cuidados e em segurança dados básicos sobre contatos dos estudantes e seus responsáveis.
- Atuar como elo entre a pessoa cuidada e a equipe do colégio.
- Auxiliar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar e tomar sol.
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas.
- Participar de reuniões específicas, quando solicitado.

#### **4.7. Uniformes e Identificação dos profissionais alocados**

A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para o empregado, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, bem como crachás de identificação visíveis.

Os profissionais deverão estar adequadamente uniformizados e identificados quando da prestação dos serviços.

##### **4.7.1. Uniformes e Identificação dos profissionais alocados:**

###### **4.7.1.1. Entrega durante o período de 12 meses:**

**4.7.1.1.1.** 03 (três) blusas de algodão, com bordado da empresa, preferencialmente, na cor azul royal;

**4.7.1.1.2.** 02 (duas) calças jeans escuro, com elastano, bolsos traseiros e frontais (tipo wide leg - feminina e corte reto masculina);

**4.7.1.1.3.** 02 (dois) pares de tênis preto (solado emborrachado, revestido de tecido maleável e confortável, pela natureza dos serviços);

**4.7.1.1.4.** 05 (cinco) pares de meias pretas.

**4.7.1.1.5.** 01 (um) casaco de moletom, com bordado da empresa, abertura frontal de zíper, na cor azul marinho;

**4.7.1.1.6.** 01 (uma) bermuda jeans escuro com elastano, na altura do joelho, com bolsos traseiros e frontais (feminina, estilo ciclista e masculina estilo reta).

**4.7.1.1.7.** 01 (um) conjunto de crachá + cordão + protetor.

###### **4.7.1.2. Deverá haver disponibilidade de tamanhos diversos:**

**4.7.1.2.1.** blusas e casacos do PP ao XGG;

**4.7.1.2.2.** calças/bermudas do 34 ao 52;

**4.7.1.2.3.** meias e tênis do 33 ao 48.

Os uniformes deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados em tecido resistente, durável, em modelagem que permita mobilidade, conforto e ergonomia, adequado ao ambiente de trabalho e atribuições de cada posto de trabalho.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

#### **4.8. Legislação e normas aplicáveis**

A execução dos serviços deve seguir estritamente as normas e determinações vigentes, incluindo as normas internas de segurança e medicina do trabalho do Colégio Pedro II, observando as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

São aplicáveis à presente contratação, dentre outras, as seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e

fundacional;

- Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- Portaria n. 60/2024 - CPII 23 de janeiro de 2024, que define todos os serviços e fornecimento de bens considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito do Colégio Pedro II.
- Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010 administração pública federal;
- Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;
- Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa n.º 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- Portaria n.º 21.262, de 23 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 12.686, de 10/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213, de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria n.º 397, de 09 de outubro de 2002, que Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação;
  - o Classificação Brasileira de Ocupações nº 5162-00 Cuidador.
- Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Decreto 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

- Decreto 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, de 08 de setembro de 2010;
- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024 (Atualizada) , que dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

> Tal orientação trata da chamada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma.

- CCT - Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, nº de registro no MTE RJ000964/2025, data de registro no MTE 09/04/2025, nº da solicitação MR014909/2025, nº do processo 13041.204927/2025-49, data do protocolo 07/04/2025. Bem como a CCT que vier a substituí-la.

> O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante /contratante.

- Orientações e Procedimentos constantes na página do MPDG <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos> >;
- Nota Técnica nº 66/2018-MP, que dispõe acerca de consulta sobre a concessão de recesso e ponto facultativo para empregados terceirizados.

#### **4.9. Requisitos de qualidade exigidos:**

Dos requisitos gerais:

- Execução dos serviços na frequência, quantidade e qualidade contratadas;
- Disponibilizar profissionais experientes e com o perfil exigido no termo de referência;
- Pagamento tempestivo de todos os direitos trabalhistas, previdenciários e outros dos profissionais alocados na execução contratual;
- Orientação direta aos profissionais, pelo Colégio Pedro II, para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para todos os serviços ora planejados, tendo em vista a natureza dos serviços que envolvem atendimento direto ao usuário;
- O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com professores da sala de aula comum, professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), equipe pedagógica e demais profissionais da escola;
- Prestação de garantia contratual, nas condições que vierem a ser estabelecidas no instrumento convocatório;
- Adoção de conta vinculada como instrumento de controle para resguardar os direitos dos empregados da contratada e eliminar a presunção de culpa da administração em caso de eventuais falhas da contratada;
- Adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como mecanismo de pagamento com foco no resultado;
- A não exigência de preposto fixo no local da execução dos serviços. A empresa contratada deverá, no momento de início dos serviços, indicar o preposto que irá representá-la durante a execução do contrato;
- Glosa de valores decorrentes de ausências dos profissionais quando não for alocado o substituto;
- Cumprimento pela contratada das regras estabelecidas na Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017.

**Observação Importante:** Conforme CBO 5162, no caso de atendimento a indivíduos com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde, devendo o profissional ser classificado na função de técnico /auxiliar de enfermagem (CBO 3222).

#### **4.10. Requisitos de desempenho necessários:**

Dos requisitos gerais de desempenho:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (e seus anexos) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas estabelecidas;
- Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade dos insumos/materiais (caso especificado como requisito da contratação), no início do contrato e diante de qualquer mudança;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- Realizar acordo individual de trabalho para adoção de horário de trabalho diferenciado, a critério da Administração, onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST);
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, mediante comprovação em registro anterior (Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço) ou cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Disponibilizar número de telefone que permita contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança da Administração;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Apresentar, dentro do prazo previsto, a documentação necessária aos fiscais e gestores de contrato, observadas as diretrizes da IN SEGES/MP nº. 5/2017;

Conforme Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 (Nova lei trabalhista) e orientações constantes na página do MPDG, nas datas de recesso administrativo, fica facultado à CONTRATANTE a dispensa ou não das atividades terceirizadas. Caso a dispensa ocorra, não deverá ser computado como falta, portanto, não deverá haver descontos remuneratórios, exceto Vale-alimentação e/ou Vale-transporte proporcionais aos dias referentes à dispensa, observado o Instrumento Coletivo de Trabalho.

#### **Dos requisitos de disponibilidade e continuidade dos serviços:**

- A Contratada deverá providenciar cobertura de todos os turnos escolares necessários para atendimento ao aluno que deva ser atendido, conforme orientações repassadas pelo Colégio.
- A contratada deverá providenciar a substituição imediata em caso de ausência;
- A contratada deverá instruir seus colaboradores quanto ao acompanhamento em todas as atividades escolares (sala de aula, recreio, educação física, passeios pedagógicos, eventos);

#### **Dos requisitos de tempo de resposta:**

- Atendimento imediato às necessidades de alimentação, higiene e locomoção dos cuidados;
- Capacidade de identificar e responder prontamente a situações de emergência, quando demandado;

#### **4.11. Requisitos de compatibilidade ou integração com sistemas/equipamentos existentes:**

##### **Infraestrutura Física Acessível:**

Normas de Acessibilidade: ABNT NBR 9050:2020 estabelece critérios para acessibilidade em edificações escolares, incluindo sanitários acessíveis, rampas, elevadores, mobiliário adaptado.

Direito à Acessibilidade: Art. 28, XVI da LBI assegura acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

##### **Tecnologia Assistiva:**

O Art. 3º, III da LBI define tecnologia assistiva como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência. O profissional de apoio deve estar capacitado para auxiliar no uso de cadeiras de rodas, andadores, órteses, próteses e outros dispositivos.

### **Atendimento Educacional Especializado (AEE):**

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial, e define obrigações dos sistemas de ensino, das escolas e dos professores envolvidos nesse atendimento.

O AEE é definido como atendimento que complementa ou suprime as lacunas da formação do aluno, por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras à participação plena e à aprendizagem, não substituindo a sala de aula comum.

### **O público-alvo inclui:**

- Alunos com deficiência (impedimentos de longo prazo físicos, intelectuais, mentais ou sensoriais);
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento (como autismo clássico, Asperger, Rett, psicoses infantis);
- Alunos com altas habilidades/superdotação, com potencial elevado em áreas como intelectual, liderança, psicomotricidade, artes e criatividade.

O AEE deve ocorrer prioritariamente em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em outra escola de ensino regular, em turno inverso ao da escolarização, podendo também ser ofertado em centros de AEE públicos ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas. Resolução CNE/CEB nº 4/2009 estabelece que o AEE é realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais.

O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do AEE. Base Legal:

- Lei 13.146/2015, Arts. 3º (III), 28 (VI, XII, XVI);
- ABNT NBR 9050:2020;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009;
- Decreto 5.296/2004.

### **Promoção da Autonomia:**

A escola deve favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de reduzir o apoio quando possível (Nota Técnica 19/2010).

## **4.12. Requisitos relacionados à segurança da informação, proteção de dados ou conformidade legal:**

### **4.12.1. Base Constitucional e Legal do Direito à Educação Inclusiva**

O direito ao atendimento de alunos com necessidades específicas está fundamentado em:

- Constituição Federal de 1988:
  - o Art. 205: educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
  - o Art. 206, I: igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
  - o Art. 208, III: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI):
  - o Art. 27: a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida.
  - o Art. 28, XVII: incumbe ao poder público assegurar oferta de profissionais de apoio escolar.
  - o Art. 3º, XIII: define profissional de apoio escolar como pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.
- Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):
  - o Art. 58: define educação especial, destinada a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, como modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.
  - o Art. 58, parágrafo 1º: dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular.

- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):
  - o Art. 53, inciso III: assegura atendimento especializado às crianças e adolescentes portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
  - o Parágrafo único do Art. 59-A: os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.
- Decreto 5.840/2006 - Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA:
  - o Art. 1º, parágrafo 2º: prevê que os cursos e programas do PROEJA deverão considerar as características dos jovens e adultos atendidos.
- Decreto 6.949/2009: promulga a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que lhes assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida.

#### 4.12.2. Base Constitucional e Legal do Direito à Proteção de Dados Pessoais

- Constituição Federal de 1988:
  - o Inciso LXXIX do art. 5º: assegura, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018:
  - o Art. 7º - dados pessoais: informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis. Somente poderão ser tratados nas hipóteses previstas em lei.
  - o Art. 11 - dados pessoais sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural. o Art. 11 da LGPD estabelece que esses dados somente podem ser tratados: a) com consentimento específico e destacado, para finalidades específicas, pelos respectivos titulares ou responsáveis legais; ou b) sem fornecimento dos titulares ou responsáveis legais, nas hipóteses dispostas em lei. Informações sobre diagnósticos, laudos médicos e necessidades específicas de saúde são dados pessoais sensíveis.
  - o Art. 14 - Dados de Crianças e Adolescentes: determina que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Nesse sentido, a ANPD, em enunciado específico sobre o tema (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023), reforçou que dados pessoais, sensíveis ou não, de crianças e adolescentes podem ser tratados nas hipóteses legais previstas nos Arts. 7º e 11 da LGPD, desde que observado e prevalente seu melhor interesse, a ser avaliado casuisticamente, consoante Art. 14 da Lei em questão. Dentre outros requisitos elencados neste último, destacam-se:
    - > em regra, o tratamento de dados pessoais desse público deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
    - > dados pessoais desse público só poderão ser coletados sem o consentimento supramencionado quando necessária à coleta para contatar os pais ou responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento em tela;
    - > as informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.
- Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011:

- o Inciso IV do Art. 3º: define “informação pessoal” como sendo aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- o Inciso III do Art. 6º: prevê que cabe aos órgãos e entidades do poder público promover a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis.
- o Incisos do Art. 33: trazem sanções para as pessoas físicas ou entidades privadas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixarem de observar o disposto na Lei.

- Sigilo profissional: Em razão do disposto na CF/88 e nas Leis 13.709/2018 e 12.527/2011, todos os profissionais que atuam com o aluno devem guardar sigilo sobre informações pessoais, de saúde e familiares. O compartilhamento de informações deverá se dar estritamente com profissionais diretamente envolvidos no atendimento ao aluno e mediante autorização da família.

#### **4.13. Outros requisitos**

##### **4.13.1. Requisitos de prazo ou cronograma de entrega**

A reunião inaugural poderá ser realizada tão logo seja homologado o resultado da licitação, a fim de abordar aspectos relevantes à contratação, como seus modelos de execução e gestão e critérios de medição e pagamento.

A contratada terá 15 dias, contados da assinatura do contrato, para dar início à execução dos serviços, devendo esta se operar já em plena conformidade com o previsto nos anexos do Edital, inclusive no tocante a uniformes e materiais.

A entrega dos uniformes e materiais referentes ao início da execução dos serviços deverá ser realizada no prazo de até 30 dias do início da execução do contrato.

Até que o conjunto completo de uniformes seja fornecido, conforme prazo estabelecido no item acima, os colaboradores da empresa deverão se apresentar com as seguintes vestimentas:

- Camisa de malha com meia manga na cor branca;
- Calça jeans;
- Tênis;
- Crachá de identificação com logomarca da empresa

##### **4.13.2. Requisitos relacionados à garantia ou vida útil mínima**

- A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em observância ao referido dispositivo legal, a vigência limita-se ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, sendo expressamente vedada a prorrogação do contrato, bem como a recontração da empresa com base no mesmo fundamento legal.

- A contratada não será obrigada a manter o preposto da empresa no local de execução do objeto, devendo, todavia, realizar visitas à instituição conforme necessidade e sempre que requerido pela contratante, bem como atender, de imediato, as solicitações vindas desta.

- Para efeito de qualificação técnico-operacional, será exigido do licitante declaração de que possui ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato (IN 05/2017).

- A prestação dos serviços observará a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ordinariamente distribuída de segunda a sexta-feira, entre as 07h e as 18h, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Poderá haver a execução eventual de atividades aos sábados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Contratante, hipótese em que a compensação das horas trabalhadas ocorrerá obrigatoriamente durante a semana. Os horários de execução poderão ser repactuados a critério da Administração, a qualquer tempo, desde que preservada a carga horária semanal contratada e respeitados os intervalos legais inter e intrajornada.

- O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Cabe à Administração a fiscalização, fazendo-se cumprir o pactuado em contrato.

- Não será prevista reposição dos colaboradores no período do gozo de férias, devendo sua concessão ocorrer nos períodos de recesso dos campi, períodos estes estipulados nos calendários de cada campus, ou mediante notificação da contratante.

- Em qualquer afastamento do titular do posto, exceto férias, a contratada deverá, mediante pedido da contratante, prover substituto em até 2h da constatação de ausência, sob pena de realização de glosas, redimensionamentos por IMR e abertura

de processo administrativo para apuração e aplicação de sanções.

- Será facultado à contratante solicitar o provimento de postos com prestadores de serviço do sexo masculino ou feminino, a depender das necessidades dos respectivos núcleos técnicos, considerando eventuais particularidades dos discentes atendidos ou do serviço, a exemplo de quando necessário o atendimento a demandas mais exigentes em força física.
- Ocasionalmente os serviços serão prestados fora das dependências dos respectivos campi, contemplando, por exemplo, a participação em aulas externas, eventos acadêmicos e científicos, para acompanhamento de aluno ou professor.
- Em virtude do disposto em lei (Lei nº 7.418/1985 e Lei nº 6.321/1976), a natureza pré-paga dos benefícios de VT e VA/VR deverá ser respeitada, não sendo possível seu pós pagamento, sendo vedado que o colaborador arque às suas próprias expensas com deslocamento e alimentação, a qualquer tempo.
- Em regra, o pagamento desses benefícios deverá se dar exclusivamente em cartão, a fim de evitar sua incorporação como salário para todos os fins legais; excepcionalmente no primeiro crédito, entretanto, será permitido seu pagamento em dinheiro, até que sejam possíveis os ajustes executivos requeridos para viabilizar o pagamento em cartão.
- Será utilizado o IPCA/IBGE como índice tanto para correção monetária em razão de atraso de pagamentos devidos ao contratado pelo contratante como para, na falta de índice setorial mais específico, reajuste de itens envolvendo insumos e materiais.
- Os salários-base dos funcionários, bem como os demais benefícios que se façam devidos, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na CCT sinalizada como paradigma para a contratação.
- Em caso de informações divergentes entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalece o que estiver determinado no Termo de Referência.
- Poderá a empresa realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços.
- Não serão necessários procedimentos de transição.
- A base para cálculo dos benefícios de VT e VA/VR será adequada às especificidades de cada campus participante da licitação.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1. Pesquisadas de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos**

Foram consultados o Painel de Preços do Governo Federal, o ComprasNet e portais de transparência de outros órgãos públicos, com o objetivo de identificar soluções e práticas adotadas em contratações similares. As informações levantadas estão sendo analisadas para subsidiar a definição da solução mais adequada ao presente processo.

Durante a pesquisa, foram identificadas as seguintes contratações:

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis para atender às demandas de materiais gráficos do Colégio Pedro II, levando em conta dois cenários possíveis:

- Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, gerenciado pela UASG 158426, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço terceirizado de Cuidador, Auxiliar Educacional e Psicólogo. Registro de preços: não.
- Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.008/2024, gerenciado pela UASG 158127, cujo objeto é a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADORES DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO E INSTRUTOR SOCIAL para as unidades do IFFar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- Pregão Eletrônico (SRP) nº 90026/2025, gerenciado pela UASG 158124, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de apoio para pessoas com necessidades educacionais específicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- Pregão Eletrônico (SRP) nº 90027/2025, gerenciado pela UASG 158009, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional incluindo a mão de obra e o fornecimento de materiais, a serem executados com equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

### **5.2. Soluções inovadoras, novas tecnologias ou metodologias diferentes das tradicionalmente utilizadas:**

Foram realizadas consultas a contratações similares em outros órgãos públicos. Contudo, não foram identificadas novas tecnologias ou inovações aplicáveis que pudessem atender às necessidades do Colégio Pedro II. O mercado de potenciais prestadores para os serviços objeto da contratação é bastante amplo, uma vez que as atividades envolvidas apresentam baixo grau de complexidade, não demandando especialização específica das empresas nem dos profissionais diretamente alocados na execução dos serviços. Assim sendo, não se verifica a necessidade de realização de consulta ou audiência pública, tampouco de diálogo competitivo com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

Identificaram-se, entretanto, as seguintes soluções de mercado aptas a atender aos requisitos estabelecidos:

- Para os serviços em questão, não foram constatadas alternativas de solução distintas da terceirização da execução indireta, tendo em vista a inexistência de cargos específicos no quadro funcional do CPII que permitam a execução direta dessas atividades, impossibilitando, assim, o aproveitamento de recursos humanos próprios da Administração;
- Considerando a prestação indireta, a alternativa identificada é a contratação de serviço contínuo com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, modalidade na qual a empresa mantém funcionário(s) nas dependências da contratante em tempo integral, à disposição para atendimento das demandas surgidas. Essa modalidade de contratação não restringe a competitividade do certame, pois corresponde à prática usual de mercado para os serviços de cuidador, em relação aos quais as empresas prestadoras já se encontram plenamente estruturadas.

Contudo, foi verificada uma metodologia diferente da tradicionalmente utilizada pelo Colégio Pedro II. Trata-se de uma metodologia sustentável, descrita no item 23 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU):

MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MULHERES TRANS, TRAVESTIS, OUTRAS POSSIBILIDADES DO GÊNERO FEMININO, E MULHERES PRETAS E PARDAS.

O Decreto 11.430/23 regulamentou a Lei 14.133/21 para dispor sobre a exigência, em contratações públicas de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **5.3. Consultas em organizações privadas ou experiências internacionais que possam servir de referência:**

Não foram consultadas organizações privadas ou experiências internacionais.

### **5.4. Diferentes alternativas de solução identificadas no mercado?**

Para os serviços em questão, não foram constatadas alternativas de solução distintas da terceirização da execução, tendo em vista a inexistência de cargos específicos no quadro funcional do CPII que permitam a execução indireta direta dessas atividades, impossibilitando, assim, o aproveitamento de recursos humanos próprios da Administração.

Considerando a prestação indireta, a alternativa identificada é a contratação de com alocação de serviço contínuo. mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

### **5.5. Realização de audiência pública, consulta pública ou chamamento para coleta de contribuições:**

O mercado de potenciais prestadores para os serviços objeto da contratação é bastante amplo, uma vez que as atividades envolvidas apresentam baixo grau de complexidade, não demandando especialização específica das empresas nem dos profissionais diretamente alocados na execução dos serviços. Assim sendo, não se verifica a necessidade de realização de audiência pública, consulta pública ou chamamento para coleta de contribuições por potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

--	--	--	--	--

Alternativa (descreva)	Custos Estimados	Principais Vantagens	Principais Desvantagens	Viabilidade (Alta /Média /Baixa)
Contratação de serviços terceirizados de cuidadores, apenas	Tende a ser menor no curto prazo	Maior celeridade na implementação; Atende imediatamente à demanda urgente de apoio em atividades de vida diária, alimentação, higiene e locomoção; Reduz sobrecarga de servidores docentes e técnicos	Maior celeridade na implementação; Atende imediatamente à demanda urgente de apoio em atividades de vida diária, alimentação, higiene e locomoção; Reduz sobrecarga de servidores docentes e técnicos	Média
Contratação de serviços terceirizados de cuidadores, psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas	Tende a ser maior no curto prazo	Atendimento a necessidades diversas Atendimento a necessidades diversas	Maior complexidade na modelagem do escopo, quantitativos e perfis profissionais; Maior risco de atraso no cronograma de licitação e implementação; Possibilidade real de não cumprimento do prazo para contratação no presente exercício; Descontinuidade de atendimento aos cuidadores se houver atraso em qualquer um dos componentes	Baixa
Contratação, no presente momento, de serviços terceirizados de cuidadores, apenas. Planejar, a partir do ano de 2026, a contratação de serviços terceirizados de psicomotricistas,	Tende a ser maior no curto prazo, porém mais eficiente no longo prazo	Maior celeridade na implementação dos cuidadores em 2026, resolvendo urgência imediata de apoio em atividades de vida diária, higiene e locomoção; Possibilita planejamento técnico aprofundado para psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas em estudo específico em 2025/2026; Melhor alocação de recursos e cronograma distinto, reduzindo riscos de atraso; Alinhamento com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva	Lacuna assistencial temporária em demandas psicomotoras, psicopedagógicas e terapêuticas até implementação a partir de 2026; Exige compromisso institucional expreso de iniciar estudos e planejamento em 2025 para contratação em 2026; Requer	Alta

psicopedagogos e terapeutas		(Decreto 12.686 /2025) por adoção de abordagem faseada e racional; Permite ajuste de quantitativos e perfis profissionais conforme oscilações de demanda verificadas ao longo de 2025	monitoramento de demandas durante transição	
-----------------------------	--	---	---	--

## 5.7. Avaliação: COMPRA x LOCAÇÃO x ACESSO:

**5.7.1.** É possível COMPRAR, LOCAR ou ACESSAR a solução? Quais as opções se aplicam?

A contratação dar-se-á por meio de pregão eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

**5.7.2.** Qual é a análise de custos e benefícios de cada opção aplicável?

Em análise, conclui-se que:

- > A **alternativa 1** é adequada quando a prioridade absoluta é a resposta emergencial, ainda que as limitações e complexidades inerentes ao serviço
- > A **alternativa 2** oferece a cobertura mais ampla desde o início, porém com custo elevado e risco gerencial significativo na elaboração dos artefatos
- > A **alternativa 3** apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência, custo, qualidade, planejamento e conformidade normativa, sendo recomendada como a alternativa de maior custo-benefício para implementação e alinhada às demandas do campus.

**5.7.3.** Foram considerados arranjos de economia circular (reuso, condicionamento, compartilhamento)?

Não se aplica.

**5.7.4.** Qual é a modalidade mais vantajosa para a Administração? Justifique.

Considerando a natureza do objeto e as características do mercado fornecedor, verifica-se que o Pregão Eletrônico, sob o rito do Sistema de Registro de Preços (SRP), configuraria, em cenários ordinários, a modalidade e forma de contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Todavia, no caso vertente, a utilização do rito comum de licitação resta inviabilizada em razão da urgência fática e da indispensabilidade do serviço. O lapso temporal necessário para o processamento de um Pregão Eletrônico comprometeria a continuidade do suporte aos discentes com deficiência, expondo-os a risco de exclusão escolar e violação de direitos, o que impõe a adoção imediata da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 5.8. Justificativa técnica e econômica da escolha:

**5.8.1.** Qual é a solução escolhida?

Alternativa de nº 3

**5.8.2.** Justificativa técnica da escolha:

A alternativa 3 mostra-se tecnicamente mais adequada por conciliar a urgência na continuidade do apoio direto aos estudantes com deficiência com a necessidade de planejamento mais aprofundado para outras categorias profissionais de suporte especializado. A contratação imediata de serviços terceirizados de cuidadores garante a manutenção do apoio nas atividades de vida diária, higiene, alimentação e locomoção, indispensáveis para o acesso, a permanência e a participação dos discentes nas rotinas escolares, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõem ao poder público o dever de assegurar atendimento educacional inclusivo e eliminar barreiras à aprendizagem.

Ao mesmo tempo, as funções de psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas demandam estudo técnico preliminar específico, com definição de perfis profissionais, dimensionamento de quantitativos e avaliação de eventuais regulamentações profissionais, o que não pode ser realizado com a profundidade necessária no curto prazo remanescente do exercício. Nesse cenário, tentar incluir desde já tais categorias na mesma contratação aumentaria o risco de atrasos, impugnações ou descontinuidade do serviço de cuidadores, justamente aquele que atende de forma mais imediata às necessidades básicas de apoio dos estudantes públicos da educação especial.

Dessa forma, a alternativa escolhida, que prevê a contratação, no presente momento, de serviços terceirizados de cuidadores e o início, a partir de 2026, do planejamento específico para eventual contratação de psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas, representa a solução de maior viabilidade técnica e gerencial. Ela permite responder com celeridade ao cenário atual de insuficiência de apoio, reduz o risco de interrupção dos serviços já prestados e preserva a conformidade com a legislação de inclusão, ao mesmo tempo em que assegura condições para que as demais demandas especializadas sejam objeto de estudo detalhado em novo ETP, em alinhamento gradual à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

### **5.8.3. Justificativa econômica da escolha:**

É possível justificar economicamente a escolha da alternativa que prevê a contratação imediata de cuidadores, deixando o planejamento das demais categorias para 2026, mesmo antes da planilha de custos definitiva, com base em premissas de eficiência do gasto e de melhor aproveitamento do ciclo de planejamento.

Sob a ótica da economicidade, a opção pela contratação imediata de serviços terceirizados de cuidadores, com planejamento específico das contratações de psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas a partir do exercício financeiro de 2026, mostra-se mais vantajosa do que tentar concentrar todas as categorias em um único processo neste momento. A priorização dos cuidadores permite assegurar, de forma célere, a continuidade de um serviço essencial já demandado e parcialmente contratado, evitando custos indiretos associados à interrupção do apoio aos estudantes (como aumento de evasão, retrabalho pedagógico e sobrecarga de servidores), ao mesmo tempo em que reduz o risco de insucesso da licitação por falhas de escopo ou dimensionamento de profissionais especializados.

Ademais, postergar para 2026 o início do planejamento das contratações de psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas possibilita a realização de estudos técnicos mais minuciosos sobre perfil, quantitativos, jornada e articulação com outras políticas públicas, permitindo estimar com maior precisão os custos unitários e globais, bem como avaliar modelos contratuais mais eficientes. Esse planejamento detalhado tende a gerar economia ao evitar superdimensionamento de postos, cláusulas contratuais desequilibradas e reajustes indevidos, além de favorecer eventual harmonização com outras contratações da instituição ou da Administração Pública, aproveitando ganhos de escala e referências de preço mais robustas.

Por fim, a fragmentação temporal da solução permite melhor adequação às disponibilidades orçamentárias de cada exercício, distribuindo o impacto financeiro entre exercícios financeiros distintos, além de reduzir a necessidade de contingenciamentos ou remanejamentos emergenciais. Assim, mesmo sem a planilha de custos detalhada concluída, conclui-se que a alternativa selecionada tende a produzir melhor relação custo-benefício para a Administração, ao conciliar resposta imediata à demanda essencial de cuidadores com a perspectiva de maior racionalidade e potencial economia nas futuras contratações de profissionais especializados, a serem planejadas com base em estudos específicos no exercício de 2026.

## **5.9. Fontes e referências consultadas:**

### **5.9.1. Fontes consultadas:**

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência de Contratações de outros Órgãos Públicos;
- Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, gerenciado pela UASG 158426, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço terceirizado de Cuidador, Auxiliar Educacional e Psicólogo. Registro de preços: não.
- Pregão Eletrônico (SRP) nº 90.008/2024, gerenciado pela UASG 158127, cujo objeto é a contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para INSTRUTOR DE ALUNOS, CUIDADORES DE ALUNOS PARA HIGIENE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO E INSTRUTOR SOCIAL para as unidades do IFFar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- Pregão Eletrônico (SRP) nº 90026/2025, gerenciado pela UASG 158124, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de apoio para pessoas com necessidades educacionais específicas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

- Pregão Eletrônico (SRP) nº 90027/2025, gerenciado pela UASG 158009, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional incluindo a mão de obra e o fornecimento de materiais, a serem executados com equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- Termo de Referência 7/2024, da UASG 153036-UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, para Registro de preços para contratação de serviços Terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras e de Profissionais de Apoio - Cuidadores para atender a demanda da UFVJM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Termo de Referência do PREGÃO Nº 12/2021, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA. Processo Administrativo n.º 23243.000787/2021-95, para Contratação de cuidador de alunos saúde e instrutor de alunos nível médio;
- TERMO DE REFERÊNCIA da DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para Contratação de Instituição para serviços de apoio aos alunos com deficiência, da rede estadual de ensino que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado;
- Termo de Referência do PREGÃO Nº 01/2023, do COLÉGIO PEDRO II. Processo Administrativo n o 23040.003978/2022-76, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos estudantes com necessidades especiais (pcD) do Colégio Pedro II, para suporte em atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma, especialmente atividades de alimentação, higiene e locomoção.

## 6. Descrição da solução como um todo

### 6.1. Solução a ser contratada:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos estudantes com necessidades específicas do Colégio Pedro II, para suporte em atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma, especialmente atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus apensos.

### 6.2. Principais características e especificações técnicas da solução:

#### 6.2.1. Das características essenciais da contratação:

- Trata-se de contratação de atividades materiais acessórias de serviços contínuos, sob **regime de execução indireta**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**
  - **Solução:** contratação de serviço contínuo de cuidadores de alunos, executado de forma indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos alocados nos diversos campi do CPII, com empregados à disposição da contratante e vedação à subcontratação.
  - **Objetivo funcional:** garantir apoio diário em atividades de vida diária, higiene, alimentação, locomoção e participação nas atividades pedagógicas, atendendo estudantes com deficiência, TEA, deficiências múltiplas e outras comorbidades, em conformidade com LBI, LDB, Decreto 12.686/2025 e demais normas de inclusão.
- Os serviços planejados possuem **natureza contínua** pela sua essencialidade, uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da entidade. Sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- Os serviços serão prestados por **Mão de Obra com Dedicação Exclusiva**, assim sendo, fica vedado o compartilhamento de recursos com outros contratos. Esta exigência está fundamentada no modelo de Serviços

Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; A **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, posto que se trata de serviço comum ausente de justificativa técnica ou econômico-financeira que torne conveniente e oportuna a adoção dessa prática.
- Em caso de informações divergentes entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalece o que estiver determinado no Termo de Referência.
- **Será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual.
- A contratada **não será obrigada a manter o preposto da empresa no local de execução do objeto**, devendo, todavia, realizar visitas à instituição conforme necessidade e sempre que requerido pela contratante, bem como atender, de imediato, as solicitações vindas desta.
- Para efeito de qualificação técnico-operacional, **será exigido do licitante declaração de que possui ou instalará escritório na região metropolitana do Rio de Janeiro**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato (IN 05/2017).
- A prestação dos serviços observará a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ordinariamente distribuída de segunda a sexta-feira, entre as 07h e as 18h, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Poderá haver a execução eventual de atividades aos sábados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Contratante, hipótese em que a compensação das horas trabalhadas ocorrerá obrigatoriamente durante a semana. Os horários de execução poderão ser repactuados a critério da Administração, a qualquer tempo, desde que preservada a carga horária semanal contratada e respeitados os intervalos legais inter e intrajornada.
- A **reunião inaugural** poderá ser realizada tão logo seja homologado o resultado da licitação, a fim de abordar aspectos relevantes à contratação, como seus modelos de execução e gestão e critérios de medição e pagamento.
- A contratada terá 15 dias, contados da assinatura do contrato, para dar **início à execução dos serviços**, devendo esta se operar já em plena conformidade com o previsto nos anexos do Edital, inclusive no tocante a uniformes e materiais.
- A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para o empregado, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, bem como crachás de identificação visíveis.
- A quantidade dos insumos, bem como o detalhamento da especificação constarão no Termo de Referência, pois variará para cada campus.
- Os profissionais deverão estar adequadamente uniformizados e identificados quando da prestação dos serviços. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo os sempre que estiverem apertados.
- A entrega dos uniformes referentes ao início da execução dos serviços deverá ser realizada no prazo de até 30 dias do início da execução do contrato. Até que o conjunto completo de uniformes seja fornecido, conforme prazo estabelecido no item acima, os colaboradores da empresa deverão se apresentar com as seguintes vestimentas: Camisa de malha com meia manga na cor branca; Calça jeans; Tênis; Crachá de identificação com logomarca da empresa
- Será aplicado à contratação o disposto no Decreto 11.430/23, que regulamentou a Lei 14.133/21 para dispor sobre a exigência, em contratações públicas de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres

vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- A empresa contratada e seus colaboradores deverão respeitar as regras relacionadas à segurança da informação, proteção de dados ou conformidade legal

#### 6.2.2. Das características técnicas e habilidades mínimas esperadas do profissional (cuidador):

- **CBO:** Não foi identificada CBO específica para este tipo de profissional. No entanto, por similaridade optou-se por utilizar a CBO 5162/20 - Cuidador em Saúde, segue a descrição sumária, conforme disposto no site do MTE:
  - CBO 5162-20 - Cuidador em saúde: Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
- **Qualificação da Mão de Obra e Escolaridade:** Os profissionais (Cuidadores de Aluno com Necessidades Específicas) deverão ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada, com carga horária de, no mínimo, 180 horas, preferencialmente em ambiente escolar.
- **Idade mínima:** 18 anos.
- **Experiência Profissional:** 2 (dois) anos, no mínimo, de experiência de cuidador em domicílios ou instituições públicas, privadas ou ONGs.
- **Não haverá reposição dos colaboradores no período do gozo de férias**, devendo sua concessão ocorrer nos períodos de recesso dos campi, períodos estes estipulados nos calendários de cada campus, ou mediante notificação da contratante.
- Em qualquer afastamento do titular do posto, exceto férias, a contratada deverá, mediante pedido da contratante, **prover substituto em até 2h da constatação de ausência**.
- A contratada deverá promover a capacitação periódica de seus colaboradores quanto às áreas temáticas definidas pela Administração. As exigências de capacitação da mão de obra previstas na contratação não obstarão a possibilidade de quaisquer dos campi conduzirem suas próprias capacitações com os colaboradores da contratada como destinatários, em dias e horários regulares, visando ao aprimoramento do serviço prestado e sua melhor adequação às demandas da instituição.
- Será facultado à contratante solicitar o provimento de postos com prestadores de serviço do sexo masculino ou feminino, a depender da necessidade do serviço;
- Os salários-base dos funcionários, bem como os demais benefícios que se façam devidos, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na CCT sinalizada como paradigma para a contratação.
- Em virtude do disposto em lei (Lei nº 7.418/1985 e Lei nº 6.321/1976), a natureza pré-paga dos benefícios de VT e VAVR deverá ser respeitada, não sendo possível seu pós-pagamento, sendo vedado que o colaborador arque às suas próprias expensas com deslocamento e alimentação, a qualquer tempo;
  - > O profissional deverá possuir capacidade de identificar e responder prontamente a situações de emergência, quando demandado.

#### 6.2.3. Das características de qualidade e desempenho esperadas:

- Os serviços deverão ser executados conforme especificações do Termo de Referência (e seus anexos) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas estabelecidas
- A contratada deverá submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade dos insumos/materiais, no início do contrato e diante de qualquer mudança;
- A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- A contratada deverá manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- A contratada deverá realizar acordo individual de trabalho para adoção de horário de trabalho diferenciado, a critério da Administração, onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST);
- A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, mediante comprovação em registro anterior (Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço) ou cursos de capacitação e aperfeiçoamento;
- A contratada deverá vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- A contratada deverá disponibilizar número de telefone que permita contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- A contratada deverá cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança da Administração;
- A contratada deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- A contratada deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Cabe à Administração a fiscalização, fazendo-se cumprir o pactuado em contrato.
- A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto, a documentação necessária aos fiscais e gestores de contrato, observadas as diretrizes da IN SEGES/MP nº. 5/2017;
- Em razão do disposto na CF/88 e nas Leis 13.709/2018 e 12.527/2011, todos os profissionais que atuam com o aluno devem guardar sigilo sobre informações pessoais, de saúde e familiares. O compartilhamento de informações deverá se dar estritamente com profissionais diretamente envolvidos no atendimento ao aluno e mediante autorização da família.

#### **6.2.4. Das Atividades Principais do Profissional (cuidador):**

- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno com deficiência, com o cuidado de que ele necessita, verificando acessos com barreiras arquitetônicas, registrando de imediato o local específico e solicitando providências ao CPII.
- Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função.
- Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades acadêmicas, mesmo externas à sala de aula.
- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, verificando as adaptações feitas para o estudante.
- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos atendidos (dar alimentação aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorreia e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário, se necessário).
- Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula. Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extracurriculares que não se insiram no período escolar regular, conforme Calendário Escolar.
- Permanecer todo o período de aula do aluno, em local acessível, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções.
- Deverá acompanhar os estudantes que necessitem de seus cuidados em atividades externas, inclusive visitas técnicas, estágios curriculares obrigatórios e trabalhos de campo, desde que estejam vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades fisiológicas básicas satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma.
- Ministrará via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, menor de idade, e da direção geral do Campus/CREIR, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade for privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes.
  - O auxílio na administração de medicamentos somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao profissional de apoio/cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos.
- Saber abordar, de forma ética, o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro.
- Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno.
- Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar do aluno.
- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola; o cuidador deve orientar o estudante sobre sua necessidade, comunicando aos setores do CPII responsáveis.
- Comunicar ao NAPNE sobre quaisquer alterações de comportamento e saúde do aluno cuidado que possam ser observadas.
- Buscar informações sobre o estudante e compreender suas necessidades educacionais específicas.
- Manter sob seus cuidados e em segurança dados básicos sobre contatos dos estudantes e seus responsáveis.

- Atuar como elo entre a pessoa cuidada e a equipe do colégio;
- Auxiliar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar e tomar sol;
- Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
- Participar de reuniões específicas, quando solicitado.

### **6.3. Componentes, itens ou etapas que compõem a solução completa:**

#### **Componentes principais:**

- Postos de cuidadores, dimensionados por campus, com cobertura de todos os turnos necessários, substituição imediata em ausências e possibilidade de profissional de enfermagem em casos de alta dependência;
- Uniformes completos, fornecidos pela contratada, com entregas periódicas, recibo e previsão de glosa por descumprimento;
- Mecanismos de gestão: garantia contratual, conta vinculada, IMR, regras de férias e compensação de jornada, critérios sociais (percentual de mulheres vítimas de violência, equidade de gênero) e observância das CCTs aplicadas a cada licitante.

#### **A solução completa será particionada em duas etapas:**

1. Contratação, no presente momento, de serviços terceirizados de cuidadores, apenas.
2. Iniciar, a partir do ano de 2026, o planejamento da contratação de serviços terceirizados de psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas ocupacionais.

### **6.4. Maneira como a solução será implementada ou entregue:**

A solução será formalizada mediante Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), adotando-se o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação visa o atendimento imediato da demanda, prevendo o quantitativo de postos de trabalho necessário para garantir a assistência integral aos discentes, dimensionado de forma a suprir as necessidades do Campus São Cristóvão I pelo período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

#### **Implementação operacional:**

- Reunião inicial para alinhamento de execução, IMR, fluxos de comunicação e apresentação do preposto da contratada; início dos serviços em prazo definido após a assinatura (ex.: até 15 dias), com entrega completa de uniformes e insumos até prazo contratual específico;
- Execução diária com cuidadores presentes durante todo o período letivo do aluno, acompanhando-o nas atividades internas e externas, registrando ocorrências relevantes, comunicando NAPNE/equipe pedagógica, mantendo sigilo e observando LGPD e normas de proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;
- Monitoramento contínuo pela fiscalização do contrato, com uso de IMR, glosa por ausências e falhas, e possibilidade de apostilamentos para ajustar insumos e quantitativos, além de planejamento em 2025/2026 para futura contratação de psicomotricistas, psicopedagogos e terapeutas (alternativa 3). observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 7.1. Demanda de Cuidadores Escolares e Dimensionamento da Força de Trabalho:

Esta seção apresenta o estudo de evolução da demanda por profissionais cuidadores (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e alunos com necessidades educacionais específicas atendidos pelo Colégio Pedro II.

### 7.2. Da análise histórica:

A **Tabela 1** consolida, para o período de 2023 a 2025, a quantidade de cuidadores (PAEs) em atuação e o número de alunos com necessidades educacionais específicas (ANEEs) atendidos pelo NAPNE do *campus* São Cristóvão I. Os dados evidenciam não apenas o crescimento absoluto do público-alvo da educação especial, mas também a variação anual da razão “alunos atendidos por cuidador”, indicando pressão crescente sobre a equipe e a necessidade de reforço gradativo da força de trabalho para preservar padrões mínimos de qualidade e segurança no atendimento. As informações foram coletadas diretamente junto às equipes do NAPNEs do *campus* São Cristóvão I:

*Tabela 1 - Levantamento histórico de Cuidadores e alunos atendidos*

Unidade	2023		2024		2025	
	PAEs	ANEEs	PAEs	ANEEs	PAEs	ANEEs
Campus São Cristóvão I	10	20	12	24	10	30

A partir das informações coletadas, foi possível analisar o quantitativo de cuidadores por *campus*, evidenciando assimetrias regionais e diferentes perfis de demanda, a depender do porte da unidade, da oferta de etapas /modalidades de ensino e da concentração de alunos com necessidades específicas. Essas informações são essenciais para estabelecer critérios de rateio inicial de postos, bem como parâmetros para futuras redistribuições e eventuais ampliações, respeitando as particularidades de cada *campus* e garantindo equidade no atendimento. Nota-se também que alguns *campi* ainda não experimentaram forte crescimento no número de atendimentos. O **Quadro 1** evidencia isso:

*Quadro 1 - Relação PAE x ANEE do campus São Cristóvão I no triênio 2023-2025*

SÃO CRISTÓVÃO I	
ANO	PAE x ANEE
2023	10 PAE para 20 ANEE
2024	12 PAE para 24 ANEE
2025	10 PAE para 30 ANEE

**7.3. Da projeção de aumento da demanda:** Em consulta aos *campi*, esta equipe de planejamento buscou informações acerca do quantitativo

*Tabela 2 - Força de trabalho ideal por campus São Cristóvão I para o ano de 2026*

**7.4. Considerações finais:**

Considerando que o contrato a ser celebrado possui natureza emergencial, com previsão de vigência máxima de 12 (doze) meses, improrrogável. No entanto, o levantamento histórico serve para projetar a evolução da demanda de cuidadores em horizonte de tempo, para além desse período. A experiência recente do Colégio Pedro II demonstra que a quantidade de alunos com deficiências, TEA, deficiências múltiplas e outras comorbidades tem aumentado de forma consistente, em linha com a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da expansão do acesso à educação inclusiva na rede regular de ensino.

A ausência de planejamento prospectivo da força de trabalho poderia conduzir a dois riscos extremos: subdimensionamento, com insuficiência de apoio e violação de direitos dos estudantes, ou superdimensionamento, com ociosidade de postos e ineficiência no uso de recursos públicos. O estudo de projeções, associado a um modelo contratual que permita ajuste quantitativo ao longo da vigência (por meio de registro de preços e revisões fundamentadas), busca justamente equilibrar esses riscos, conferindo previsibilidade e flexibilidade à gestão do contrato.

**8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 775.995,60

**8.1. Metodologia(s) utilizada(s) para pesquisa de preços:**

- I - Painel de Preços ou outros sistemas oficiais (Comprasnet, PGE, etc.)
- II - Contratações similares de outros entes públicos.
- III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.
- IV - Pesquisa direta com fornecedores (mínimo 3 fornecedores)
- V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

**8.2. Caracterização das fontes consultadas:**

Nº	Fonte/Fornecedor	Metodologia (Art. 5º)	Data da Consulta	Documento
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano NºPregão:900262025 / UASG: 158124	II - Contratações similares de outros entes públicos	06/01/2026	ANEXO I - ETP
2	MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO / 021401 - Fundo Municipal de Assistência Social - <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br /pncp/pt-br</a>	II - Contratações similares de outros entes públicos	06/01/2026	ANEXO I - ETP
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Media e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense NºPregão:904942025 / UASG: 158125	II - Contratações similares de outros entes públicos	06/01/2026	ANEXO I - ETP
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento			
4	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo IFES- campus Santa Teresa NºPregão:900022025 / UASG: 158426	II - Contratações similares de outros entes públicos	06/01/2026	ANEXO I - ETP

### 8.3. Análise de valores discrepantes:

(Art. 3º, inciso VI da IN SEGES nº 65/2021)

#### 8.3.1. Foram identificados valores muito distantes entre si (discrepantes)?

Analise se há valores muito acima ou muito abaixo da média/mediana.

Não foram identificados valores discrepantes.

Sim, foram identificados valores discrepantes.

#### 8.3.2. Quais valores foram considerados inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados?

Analise se há valores muito acima ou muito abaixo da média/mediana.

Não foram identificados valores inconsistentes, inexequíveis ou elevados.

Sim, foram identificados valores inconsistentes, inexequíveis ou elevados.

#### 8.3.3. Justificativa para desconsideração dos valores discrepantes:

Não se aplica.

### 8.4. Método estatístico aplicado:

(Art. 3º, inciso V da IN SEGES nº 65/2021)

#### 8.4.2. Qual método estatístico foi utilizado para definir o valor estimado?

Marque a opção utilizada:

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES - Soma de todos os valores válidos ÷ quantidade de valores.

MEDIANA - Valor central quando os preços são ordenados do menor para o maior.

MENOR PREÇO - Menor valor válido encontrado na pesquisa.

OUTRO MÉTODO. Especificar e justificar.

#### 8.4.3. Justificativa para o método estatístico escolhido:

Foi adotada a média aritmética simples, pois os valores estão bem distribuídos e não há outliers significativos.

### 8.5. Memória de cálculo do valor estimado:

(Art. 3º, inciso VII da IN SEGES nº 65/2021)

#### Preços válidos considerados:

Preço 1 - R\$ 5.781,60

Preço 2 - R\$ 6.526,50

Preço 3 - R\$ 7.860,22

Preço 4 - R\$ 5.698,21

#### Cálculo do método estatístico:

[ R\$ 5.781,60 + R\$ 6.526,50 + R\$ 7.860,22 + R\$ 5.698,21 ] = R\$ 25.866,53

R\$ 25.866,53 ÷ 4 = R\$ 6.466,63

#### Valor unitário estimado:

R\$ 6.466,63

#### Quantidade total de 10 postos para São Cristóvão I:

Valor total estimado do item (10 postos por mês): R\$ 64.666,30

Valor total estimado dos 10 postos em 12 meses: R\$ 775.995,60

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

O parcelamento justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas da contratante de forma gradual, permitindo maior eficiência na execução contratual e na gestão dos recursos públicos.

No entanto, a presente contratação direta fundamenta-se na situação emergencial caracterizada pela urgência no atendimento da demanda administrativa, visando afastar risco iminente de prejuízo ao interesse público e/ou à continuidade dos serviços essenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe acrescentar que o objeto desse estudo é de apenas 1 (um) item, fazendo com que não haja a possibilidade de fracionamento para mais de um prestador de serviço. Dessa forma, o não parcelamento do objeto revela-se medida adequada e necessária para assegurar a pronta resposta administrativa, a eficiência da contratação e a proteção do interesse público.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não foram identificadas contratações correlatas.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

### **11.1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

**11.1.1.** A contratação está prevista no PAC vigente?

( X ) SIM, está prevista no PAC.

( ) NÃO, não está prevista no PAC.

**11.1.2.** Exercício do PAC:

Ano: 2026

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

### **12.1 Benefícios esperados para o interesse público:**

A contratação de empresa para prestação de serviço de cuidadores escolares nos campi do Colégio Pedro II trará benefícios diretos e indiretos de elevado interesse público, tais como:

- I. Promoção da inclusão escolar efetiva: possibilita o acesso, permanência e participação plena dos alunos com deficiência, TEA, múltiplas deficiências ou comorbidades nas atividades escolares, promovendo equidade e respeito à diversidade.
- II. Garantia de direitos constitucionais: atende dispositivos legais e constitucionais que determinam o direito à educação, à dignidade, ao respeito e à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens com deficiência, conforme Constituição Federal, LDB, Lei Brasileira de Inclusão e Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.
- III. Redução das barreiras à aprendizagem e socialização: favorece a eliminação de obstáculos que limitam o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos alunos, auxiliando-os nas rotinas de alimentação, higiene, locomoção, integração social e participação plena nas atividades escolares.
- IV. Melhoria do ambiente escolar: Contribui para o fortalecimento de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e democrático, beneficiando não apenas os alunos diretamente atendidos, mas toda a comunidade escolar (servidores, professores, famílias e estudantes em geral).
- V. Valorização da política pública de inclusão: Reforça o compromisso institucional com a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão, ampliando as oportunidades para o desenvolvimento harmonioso dos alunos e refletindo positivamente na imagem da instituição perante a sociedade.

Em síntese, a medida assegura o direito à educação inclusiva de qualidade, conforme a legislação e os princípios institucionais do Colégio Pedro II. Contribui para a promoção da equidade, da justiça social e da cidadania, além de fortalecer as práticas de acessibilidade e respeito à diversidade no ambiente escolar.

## **13. Providências a serem Adotadas**

### **13.1. Necessidade de treinamento ou capacitação dos usuários:**

A contratada deverá manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos, reciclagens, cursos, além de propiciar a participação de seus colaboradores em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

Os cursos e treinamentos serão voltados para as seguintes áreas temáticas:

1. Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
2. Educação Inclusiva e Cuidados Especiais;
3. Primeiros Socorros e Suporte Básico à Vida;
4. Libras (Língua Brasileira de Sinais);
5. Higiene, alimentação e cuidados pessoais.
6. Mediação de Conflitos e Comunicação Não Violenta (CNV)
7. Desenvolvimento Infantil e Adolescente
8. Transtornos do Neurodesenvolvimento (TDAH, TEA, DI, etc.)
9. Noções de Saúde Mental Escolar
10. Atendimento ao Estudante com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida
11. Procedimentos de Segurança Escolar
12. Ética Profissional e Conduta no Ambiente Escolar
13. Tecnologia Assistiva e Recursos Digitais Inclusivos
14. Práticas de Autocuidado e Bem-Estar do Profissional de Apoio

Outras áreas poderão ser definidas posteriormente pela Administração.

As exigências de capacitação da mão de obra previstas na contratação não obstarão a possibilidade de quaisquer dos campi conduzirem suas próprias capacitações com os colaboradores da contratada como destinatários, em dias e horários regulares, visando ao aprimoramento do serviço prestado e sua melhor adequação às demandas da instituição.

Os treinamentos serão realizados em dias de recesso escolar.

Os certificados deverão ser apresentados à Administração no prazo de até 15 dias após o término do curso.

### **13.2. Requisitos de suporte técnico e manutenção:**

Não aplicável à presente contratação, pois não se trata de contratação de serviços que demandem suporte técnico e manutenção.

### **13.3. Fornecimento de documentação técnica ou manuais:**

Não aplicável à presente contratação, pois não se trata de contratação de serviços que requeiram manuais do usuário, documentação técnica, guias de instalação, etc.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

### **14.1. A solução está prevista no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU)?**

Não propriamente dita. Contudo, caso a solução contenha mão de obra dedicada, deverá ser observada a previsão contida no item nº 23 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU):

23. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MULHERES TRANS, TRAVESTIS, OUTRAS POSSIBILIDADES DO GÊNERO FEMININO, E MULHERES PRETAS E PARDAS.

O Decreto 11.430/23 regulamentou a Lei 14.133/21 para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **14.1.1. Principais determinações:**

- Estabelecimento de percentual mínimo de 8% de vagas para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Aplicação para contratos com quantitativos mínimos de 25 colaboradores;
- Aplicação a órgãos federais sediados em Estados que tenham celebrado acordo de cooperação técnica ou parceria com o MGI e o Ministério das Mulheres (art. 4º, parágrafo 5º, do Decreto 11.430) para editais de licitação e avisos de contratação direta. O percentual mínimo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

#### **14.1.2. Das vagas:**

- Incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006;
- Serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.
- O desenvolvimento pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14.1.3. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:**

- I. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II. Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

v. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

vi. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

**14.1.4. Providência a ser tomada:**

- Utilizar os modelos de edital da AGU que disciplinam o critério de desempate consistente no desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
- Utilizar os modelos da AGU que disciplinam as obrigações das contratadas em relação ao percentual mínimo de 8% de vagas para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**Observação importante:** Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.430/2023, no qual os editais de licitação para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, deverão prever o emprego de mão de obra composta por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em percentual igual ou superior a 8% das vagas ofertadas. No mesmo sentido, o art. 15 do Decreto nº 12.686/2025 (que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva) estabelece que o Profissional de Apoio Escolar deverá possuir, no mínimo: formação em nível médio; e formação específica, com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas. O Colégio Pedro II realizou consulta junto à Secretaria do Estado da Mulher do Rio de Janeiro, buscando orientações sobre o procedimento a ser seguido.

Em resposta, o Órgão esclareceu que, para que a solicitação seja efetivada, será necessário o preenchimento de algumas informações, juntamente com o envio do Termo de Referência ou documento equivalente. São elas:

- Dados da Instituição:
  - Sigla da instituição;
  - Nome completo do órgão/instituição pública;
  - Nome do contato institucional;
  - Telefone para contato;
  - E-mail institucional;
  - Endereço completo;
- Sobre a vaga:
  - Descrição da vaga;
  - Número, título e data da licitação;
  - Esfera da licitação (municipal, estadual ou federal);
  - Nome do cargo e título da vaga;
  - Salário previsto;
  - Grau de escolaridade exigido;
  - Indicação sobre exigência de experiência prévia e carteira assinada;
  - Informação sobre eventual flexibilidade quanto à formação ou experiência.
- Caso a empresa contratada já esteja definida, solicitamos também:
  - Nome da empresa vencedora
  - Nome e contato do responsável pelo setor de RH

- Telefone e e-mail do RH
- Endereço completo e CEP da empresa

Assim sendo, após publicado o Instrumento Convocatório, o Colégio fará novo contato encaminhando as informações da instituição e acerca da vaga; fazendo, posteriormente, quando da contratação, novo contato, com os dados da empresa contratada.

#### **14.2. A solução deve atender a critérios ambientais?**

Não se aplica diretamente. Tendo em vista a natureza dos serviços, não há geração significativa de resíduos ou consumo de recursos naturais que justifique critérios ambientais específicos.

#### **14.3. Há exigências quanto à origem, produção ou cadeia de fornecimento sustentável?**

Não se aplica diretamente. Tendo em vista a natureza dos serviços, não há geração significativa de resíduos ou consumo de recursos naturais que justifique critérios sustentáveis específicos.

#### **14.4. A solução deve priorizar a economia de recursos naturais ou a eficiência energética?**

Não se aplica. O serviço não envolve consumo intensivo de recursos naturais ou energia.

#### **14.5. Há requisitos relacionados à logística reversa, descarte ou destinação final?**

Não se aplica. O serviço a ser contratado não gera resíduos significativos que demandem logística reversa.

#### **14.6. A contratação deve observar práticas de responsabilidade social?**

Sim. A responsabilidade social é o fundamento central desta contratação.

#### **Direito à Educação Inclusiva:**

- Art. 27 da LBI: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- Art. 208, III da Constituição Federal: Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

#### **Inclusão como Política Pública:**

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

#### **Não Discriminação:**

- Art. 4º da LBI: Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- Art. 28, parágrafo 1º da LBI: Instituições privadas não podem cobrar valores adicionais pela oferta de profissionais de apoio.

#### **Participação da Família:**

- Art. 28, VIII da LBI: Participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar.

#### **Base Legal:**

- Lei 13.146/2015 (LBI);
- Constituição Federal de 1988;
- Política Nacional de Educação Especial (2008);

- Decreto 6.949/2009.

#### 14.7. Outras práticas de sustentabilidade aplicáveis?

Não há.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no levantamento detalhado das necessidades de suporte especializado para alunos com deficiência no Colégio Pedro II e na análise das alternativas de mercado, declaramos que a contratação de serviços de cuidadores escolares é **viável**, porém condicionada ao cumprimento das seguintes **restrições e providências**:

**Disponibilidade Orçamentária Integral:** A contratação integral da solução projetada, estimada em **R\$ 775.995,60** para o período de 12 (doze) meses, está estritamente restrita ao período determinado, vinculada à existência de créditos orçamentários suficientes.

**Gestão de Expansão:** O atingimento dos quantitativos máximos previstos de até 25% (vinte e cinco por cento) não é automático e dependerá obrigatoriamente de prévia **justificativa técnica** e confirmação de disponibilidade financeira no momento de cada ampliação.

**Cláusulas de Extinção:** A validade do contrato deverá observar o disposto no Art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração a extinção do ajuste, sem ônus, caso não disponha de créditos para sua continuidade.

**Justificativa:** Esta restrição é essencial para garantir a responsabilidade fiscal da instituição, permitindo que o atendimento aos estudantes seja mantido dentro dos limites financeiros reais de cada campus, sem comprometer a continuidade do serviço público essencial.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

#### FERNANDA LISBOA DE ARAUJO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 15:15:56.

#### IGOR FERREIRA DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 14:20:46.

**CLARISSA FERNANDA CORREA DA SILVA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 14:26:01.*

**DENISE SANTOS LIMA**

Equipe de apoio